



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua Maneco Rego, 906 - Centro - Pedreiras-MA - Cep.: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 CNPJ.: 12.538.625/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 019/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

“INSTITUI O DIREITO SOCIAL AO DÉCIMO
TERCEIRO SUBSÍDIO AOS AGENTES
POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO nos termos do inciso II do artigo 102 do Regimento interno, assim como artigo 35, XX, XXIII e 44 da Lei Orgânica Municipal de Pedreiras aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedreiras o décimo terceiro subsídio, nos termos definidos pela Constituição Federal, art.7º inc.VIII, art.37º, inc. X e 39º, §3ª e 4º.

Art. 2º O 13º (décimo terceiro) subsídio de que trata esta Lei corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§1º Para fins desta Lei, o 13º (décimo terceiro) subsídio será pago proporcionalmente ao número efetivo de meses de exercício no ano.

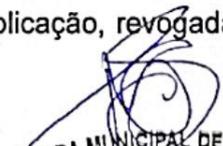
§2º O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pedreiras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O incluso Projeto de Lei, que “Institui o direito social ao décimo terceiro subsídio aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”, busca atender à exigência do art. 35, XXIII da Lei Orgânica, que


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 24/11/21
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras-MA – Cep : 65 725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 CNPJ.: 12 538 625/0001-90

exige lei específica para conferir ao Vereador o direito à parcela do décimo terceiro subsídio.

A parcela em questão trata de verdadeiro direito social dos trabalhadores de um modo geral, insculpidos textualmente no art. 7º, da CF/88, e que, não por acaso e por este motivo em especial, teve sua concessão a agentes políticos julgada legal pelo Supremo Tribunal Federal nos autos Recurso Extraordinário n.º 6500898, com repercussão geral reconhecida.

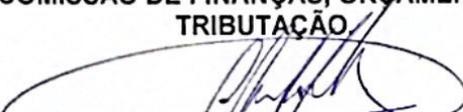
Portanto, não se trata de aumento real aos agentes políticos, mas de isonomia que emerge da própria CF/88, quando trata dos direitos sociais.

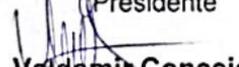
Não obstante, para fins de concessão, o Pleno do STF e do TCE/MA, entendeu ser necessário expressa previsão legal nesse sentido.

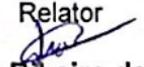
Por todas as razões acima apresentadas contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.

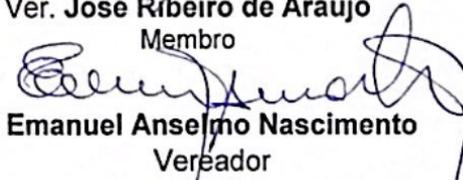
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedreiras,
09 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
TRIBUTAÇÃO


Ver. Márcio Franciscard Furtado e Silva
Presidente


Ver. Valdemir Conceição Silva
Relator

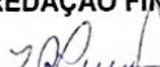

Ver. José Ribeiro de Araújo
Membro

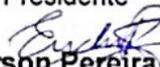

Emanuel Anselmo Nascimento
Vereador


Katyane Rivone de Albuquerque Leite
Vereadora


Iaciaria Bernardo Silva Rios Portela
Vereador

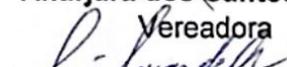
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.

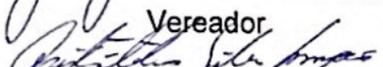

Ver.ª Valdete Maria Cruz de Lima
Presidente

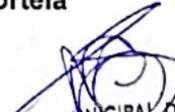

Ver. Anderson Pereira da Silva
Relator


Ver. Jamison Fernandes Silva
Membro


Anarjara dos Santos Farias
Vereadora


José Josias de Oliveira Neto
Vereador


Aristoteles Silva Sampaio
Vereador


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 24/11/21
PRESIDENTE